



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO MÚSICO (QPMP-M)

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2018 –  
CFSd MÚSICO/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **Segundo Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 02/2018 – CFSd Música/2018**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 02/2018 – CFSd Música/2018, o subitem 4.1, alínea 'l', conforme segue:

Onde se lê:

l) não apresentar tatuagem definitiva situada em membros inferiores, superiores, pescoço, face e cabeça, que não possa ser coberta por uniforme de educação física da corporação, composto por calção ou short, camiseta de manga curta e meia de cano curto, ou outras tatuagens que acarretem a identificação do policial, possibilitando o seu reconhecimento e ameaça à sua segurança;

Leia-se:

*l) serão considerados inaptos no Exame de Saúde os candidatos que possuírem tatuagens em qualquer lugar do corpo que afete a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro exigido aos Militares Estaduais, a exemplo das que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que pregam a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos, ideias ou atos ofensivos às forças armadas e auxiliares e que viole os valores constitucionais. Para fins de verificação deste item os candidatos masculinos deverão trajar short de natação (tipo sungão) e as candidatas femininas deverão trajar biquíni.*

**Art. 2º** Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 02/2018 – CFSd Música/2018, o Anexo IV – Critérios e Regulamentação no Concurso Público, na Aplicação de Exames Médicos para o Cargo de Soldado Policial Militar, em Condições de Inaptidão, § 7º. Pele e Tecido Celular Subcutâneo, conforme segue:

Onde se lê:

b) Tatuagem definitiva situada em membros inferiores, superiores, pescoço, face e cabeça, que não possa ser coberta por uniforme de educação física da corporação, composto por calção ou short, camiseta de manga curta e meia de cano curto, ou outras tatuagens que acarretem a identificação do policial, possibilitando o seu reconhecimento e ameaça à sua segurança (Lei Complementar nº 667/2012).

Leia-se:

*b) Serão considerados inaptos no Exame de Saúde os candidatos que possuírem tatuagens em qualquer lugar do corpo que afete a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro exigido aos Militares Estaduais, a exemplo das que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que pregam a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos, ideias ou atos ofensivos às forças armadas e auxiliares e que viole os valores constitucionais. Para fins de verificação deste item os candidatos masculinos deverão trajar short de natação (tipo sungão) e as candidatas femininas deverão trajar biquíni.*

**Art. 3º** Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 02/2018 – CFSd Música/2018, no tem 12 – da Entrega de Documentação Preliminar e aferição de idade, com a alteração dos subitens 12.9 e 12.10, passando a conter a seguinte redação:

12.9 *Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção de qualquer um dos documentos apresentados em qualquer etapa do concurso, o candidato será considerado INAPTO, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.*

12.10 *A relação dos candidatos APTOS e INAPTOS será publicada em edital, por meio do endereço eletrônico [www.institutoaacp.org.br](http://www.institutoaacp.org.br).*

**Art. 4º** Fica **RETIFICADO** no Edital de Abertura nº 02/2018 – CFSd Música/2018, o tem 21 – Nona Etapa – Classificação Final e Matrícula, com a exclusão do subitem 21.6, e conseqüente renumeração dos subitens subsequentes, 21.6 e 21.7, conforme segue:

21.6 — ~~Na apresentação do candidato para a matrícula será aferida a idade mínima conforme previsto no art. 10 da Lei nº 3.196/1978, com redação dada pela Lei Complementar nº 667/2012.~~

21.5 Os candidatos que não forem matriculados estarão eliminados do certame.

21.6 A relação contendo a classificação final para apresentação e matrícula será publicada no endereço eletrônico <http://www.pm.es.gov.br>.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vitória/ES, 23 de julho de 2018.

**ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO – CEL QOC**  
Comandante Geral da PMES